



Prefeitura Municipal de Cumari
Estado de Goiás

LEI Nº 994/2014, DE 26 DE SETEMBRO DE 2014.

“Autoriza desafetação e posterior a doação de imóveis urbanos pertencentes ao Patrimônio Público Municipal a pessoas carentes ou de baixa renda e dá outras providências.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE CUMARI, Estado de Goiás, APROVA, e eu, Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a promover a desafetação e a posterior alienação, através do instituto da doação, de 05 (cinco) imóveis urbanos, cuja descrição e caracterização são as seguintes:

I – unidade habitacional localizada no Setor Nova Era II, na Quadra 03, Lote nº 05, com área de 300,00 m², com frente para a Rua Juventina Cândido de Aguiar, medindo 12,00 metros e igual medida pelos fundos; medindo 25,00 metros pelo lado direito; e 25,00 metros pelo lado esquerdo;

II – unidade habitacional localizada no Setor Nova Era II, na Quadra 03, Lote nº 06, com área de 300,00 m², com frente para a Rua Juventina Cândido de Aguiar, medindo 12,00 metros e igual medida pelos fundos; medindo 25,00 metros pelo lado direito; e 25,00 metros pelo lado esquerdo;

III – unidade habitacional localizada no Setor Nova Era II, na Quadra 03, Lote nº 23, com área de 300,00 m², com frente para a Rua Antônio Silva Leão, medindo 12,00 metros e igual medida pelos fundos; medindo 25,00 metros pelo lado direito; e 25,00 metros pelo lado esquerdo;

IV – unidade habitacional localizada no Setor Nova Era II, na Quadra 03, Lote nº 24, com área de 300,00 m², com frente para a Rua Antônio Silva Leão, medindo 12,00 metros e igual medida pelos fundos; medindo 25,00 metros pelo lado direito; e 25,00 metros pelo lado esquerdo;

V – unidade habitacional localizada no Setor Nova Era II, na Quadra 03, Lote nº 25, com área de 300,00 m², com frente para a Rua Antônio Silva Leão, medindo 12,00 metros e igual medida pelos fundos; medindo 25,00 metros pelo lado direito; e 25,00 metros pelo lado esquerdo;

§ 1º. Os imóveis de que tratam o “caput” deste artigo, do qual o Município de Cumari, Estado de Goiás é proprietário, encontram-se registrado no Cartório de Registro de Imóveis desta Circunscrição, no livro xx, fls. xxx, sob a Matrícula nº xxxx.

§ 2º. As unidades habitacionais populares construídas pelo Município de Cumari (GO) ou com sua participação, em conjunto com a União Federal, por

MST



Prefeitura Municipal de Cumari
Estado de Goiás

intermédio do Ministério das Cidades, representada pela Caixa Econômica Federal, constante do Contrato de Repasse nº 0309529-10/2009, Processo nº 2634.0309529-10/2009 e Convênio SICONV nº 097138/2009, objetivando a execução de ações relativas ao Programa Habitação de Interesse Social em favor de pessoas carentes ou de baixa renda, obedecidos os critérios fixados nesta Lei.

§ 3º. Para consecução do fim previsto no *caput* deste artigo, o Município firmará escritura pública de doação.

§ 4º. Os imóveis doados servirão exclusivamente à moradia dos donatários e seus dependentes.

Art. 2º. As unidades habitacionais a serem doadas obedecerá os padrões de casa popular.

Parágrafo único. Ficam proibidas quaisquer ampliações ou transformações do imóvel sem a autorização pela Secretaria Municipal de Obras.

Art. 3º. O benefício instituído nesta Lei será concedido a pessoas carentes de recursos, escolhidas pelos critérios adotados pelo Conselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação e Interesse Social do Município.

Art. 4º. Retornará ao domínio do Município, independente de notificação judicial ou extra judicial, o imóvel que for utilizado pelo donatário para fins diversos do objeto mencionado no § 4º do artigo 1º desta Lei.

Art. 5º. Incorrerá na mesma sanção prevista no artigo 4º, o donatário que:

- I - vender, alugar, transferir ou ceder o imóvel a terceiros, a qualquer título, durante o prazo mínimo de 20 (vinte) anos;
- II - deixar de cumprir as obrigações constantes no artigo 2º desta Lei;
- III - abandonar o imóvel por prazo superior a 60 (sessenta) dias.

Art. 6º. Ocorrendo a hipóteses de reversão mencionada nos artigos 4º e 5º, o donatário não terá direito à indenização por benfeitorias porventura existentes.

Art. 7º. O Poder Executivo poderá fazer constar do instrumento de doação outras cláusulas e condições que julgar necessárias ao resguardo do interesse público, cujo descumprimento acarretará a reversão da doação, obedecido o disposto nesta Lei.

M. S. C.



Prefeitura Municipal de Cumari
Estado de Goiás

Art. 8º. Os recursos destinados à execução desta lei correrão por conta de dotações próprias, constantes do orçamento.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CUMARI, Estado de Goiás,
aos 26 (vinte e seis) dias do mês de setembro do ano de 2014.


MARCO ANTÔNIO DOS SANTOS
Prefeito